

E PRESTAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E A EMPRESA UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2022.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n°13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, Centro, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob n° 13.112.222/0001-48, por intermédio da Prefeita Municipal, Manuella Almeida Martins, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.278.137/0001-54, com sede à Rua C, Quadra B – S/N- Centro – Japoatã/SE - CEP 49.950-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por sua Sócia a Senhora Juliana Rebeka de Lima e Silva, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 25, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos especializados para contratação de ministrantes ou palestrantes para "Formação Continuada para professores, gestores, coordenadores e pessoal de apoio", bem como orientar a prestação de contas do PDDE e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Visando a concepção do desenvolvimento e implementação de novas metodologias, mensurados na informação da Secretaria de Educação:

- ✓ Treinamento em serviços com carga horaria anual de 60 horas presenciais ou virtual para Docentes;
- ✓ Treinamento em serviços com carga horaria anual de 30 horas presenciais ou virtual para o Pessoal de Apoio;
- ✓ Treinamento em serviços com carga horaria anual de 12 horas, presenciais ou virtuais para coordenadores e gestores escolares;
- √ 02 (duas), Palestras ou encontros com toda rede da Educação, duração 02 horas presenciais;
- √ 01 (uma), Palestra motivacional com toda rede da Educação, duração 02 horas presenciais;
- ✓ Informação das notas fiscais e prestações de contas no sistema dos programas PNAE, PDDE;

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48

MAN



Shure Shure

CONTRATO N°

/2022

A consultoria será realizada através de uma metodologia presencial e semipresencial, com assistência repassada através de e-mail e telefone.

Conforme consta no projeto básico, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância estimada fixa e mensal de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 105.600,00** (cento e cinco mil e seiscentos reais).

- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6° - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48 My





#### CONTRATO N°

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 27034 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2091 Manutenção da e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Class, Econômica: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15001001

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



CONTRATO N°

/2022



I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

 IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).</u>

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48





CONTRATO N°

/2022



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada 'de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 07 de Janeiro de 2022.

Juliana Rebeka de Lima e Silva Sócia Administradora

Socia Administradoi CONTRATADA

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita Municipal Contratante

TESTEMUNHAS: I- Hamira da Cruz Brus 661589075-53 Hetra Honoato de souza 045.848.685-06

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48